



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.702, DE 21/12/95

Processo n.º 20.203

PROJETO DE LEI N.º 6.787

Autor: MESA

Ementa: Cria, na Câmara Municipal, a Gratificação LEG.

Arquive-se

Wllanferdi
Diretor Legislativo
22/12/95



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



MATÉRIA	Comissões
PL 6.787	CJR CEFO CAT

Ao Consultor Jurídico.

Almarchedi
Diretora Legislativa
12112195

QUORUM: M. A.

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

20203 DEZ95 187

PUBLICADO
em 15/12/95

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES SEGUINTE(S):
CJR, CEFO e CAT
Presidente
12/12/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
12/12/95

PROJETO DE LEI Nº 6.787

Cria, na Câmara Municipal, a Gratificação LEG.

Art. 1º - Fica instituída, em caráter emergencial e provisório, a Gratificação LEG, a ser paga aos servidores em efetivo exercício e lotados na Câmara Municipal de Jundiaí.

Emenda 2 Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo 1º importará em 50% (cincoenta por cento) do vencimento-base dos servidores ocupantes dos cargos de níveis II a VI e 30% (trinta por cento) do vencimento-base para os servidores ocupantes dos cargos de níveis VII a IX e símbolos CC-5 e CC-6, tendo como referência o mês de Dezembro de 1995.

Parágrafo único - o valor da gratificação, calculado na forma do "caput" deste artigo, manter-se-á fixo, sendo pago em item destacado dos demais que compõem a remuneração do servidor.

Art. 3º - A gratificação ora instituída não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito e não terá incidência no abono percentual de férias e no décimo terceiro salário.

Emenda 1 Art. 4º - A gratificação LEG instituída por esta lei tem prazo de vigência até o mês que entrar em vigor a lei que conceder os reajustes dos vencimentos.

*



(PL nº 6.787 - fls.2)

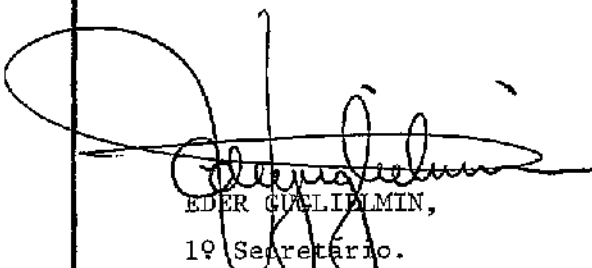
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

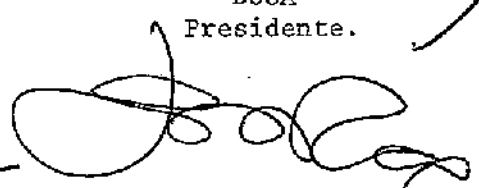
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de Dezembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995.

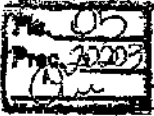
A MESA


ANTÔNIO CARLOS HEREDIA NETO,
"DOCA"
Presidente.


EDER GUILIELMIN,
1º Secretário.


FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
2º Secretário.

*



(PL nº. 6.787 - fls. 03)

J U S T I F I C A T I V A

O Executivo local, buscando afastar a crise dos baixos salários praticados, houve por bem criar gratificações beneficiando os servidores do DAE-Departamento de Água e Esgotos, bem como os profissionais da Saúde do Município.

Criou-se uma situação de desigualdade entre a Câmara Municipal e os setores profissionais supra mencionados.

Dentro do princípio da isonomia que deve reger a vida dos servidores públicos, notadamente a questão salarial, não poderia este Legislativo furtar-se à apresentação de um projeto de lei, de sua competência, no mesmo sentido.

Conforme é sabido, os trabalhos legislativos são atípicos, o que tornam atípicos os seus servidores.

Foi assim que tomamos a iniciativa da propositura em questão, buscando criar a gratificação legislativa-LEG a ser paga aos servidores em efetivo exercício e lotados na Câmara Municipal.

Usou-se como critério um escalonamento. Aos servidores de níveis mais baixos (nível II a VI) concede-se uma gratificação no valor de 50% (cincoenta por cento) do vencimento-base. Aos servidores de níveis VII a IX e aos cargos em comissão CC-5 e CC-6, concede-se uma gratificação de 30% (trinta por cento) do vencimento base.

De se destacar que esta gratificação não incorpora aos vencimentos para qualquer efeito e permanecerá em vigor até o mês de início de vigência da lei que conceder o reajuste de vencimentos.

Esperamos, pois, com este projeto de lei, dar igualdade aos servidores e principalmente buscar uma competitividade com a iniciativa privada, que motiva esses profissionais a abandonarem a carreira do funcionalismo local.


Assim, contamos com a aprovação do Soberano Plenário e mais esta iniciativa da Mesa.

A Mesa


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

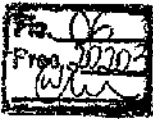
"Doca"
Presidente


* EDER GUCLIELMAN,
1º Secretário


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
2º Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.536

PROJETO DE LEI Nº 6.787

PROCESSO Nº 20.203

De autoria da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, o presente projeto de lei cria, na Câmara Municipal, a Gratificação LEG.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05.

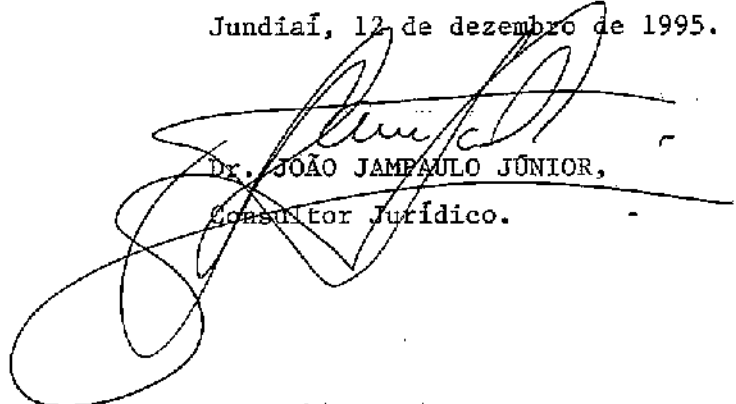
É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 14, inc. XV, LOM), e quanto à iniciativa que é privativa da Mesa, consoante dispõe o § 2º do art. 91 da Carta Municipal.
2. A matéria é de natureza legislativa. A propositura, busca aplicar corretamente o princípio constitucional da isonomia, que não pode ser interpretado restritamente, mas sim com a largueza e generosidade de cada caso. É cediço que em funções atípicas a isonomia se aplica diferentemente. Ora, as funções legislativas são atípicas por excelência. Dentro dessa atipicidade o Executivo concedeu gratificações aos profissionais da saúde e do DAE. Inexiste pois, qualquer óbice em que a Gratificação LEG seja criada e aplicada ao Legislativo local. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e a de Assuntos do Trabalho.
4. Quorum: maioria absoluta (letra "a", do § 2º do art. 44, LOM).

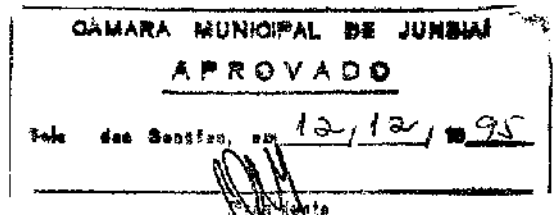
S.m.e.

Jundiaí, 12 de dezembro de 1995.


Dr. JOÃO JAMPALLO JÚNIOR,
Consultor Jurídico.

*

jjj/aaa



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 6.787

Fixa período da gratificação aos servidores da Câmara.

Nova redação ao art. 4º:

"Art. 4º A gratificação LEG instituída por esta lei tem prazo de vigência até o mês em que entrar em vigor a lei que instituir o plano de cargos e carreiras do Município."

Sala das Sessões, 12-12-95

NAPELEÃO PEDRO DA SILVA

*

SS



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 12/12/95

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 6.787

Aumenta percentual da gratificação aos servidores de níveis VII a IX e de símbolos CC-5 e CC-6.

No art. 2º:

ONDE SE LÊ: "30% (trinta por cento)";

LEIA-SE: "40% (quarenta por cento)."

Sala das Sessões, 12-12-95


ARI CASTRO NUNES FILHO



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
39a.SE.11a.L	1.17	P. Da Fós	ERAZÊ MARTINHO		12.12.95

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O VEREADOR ERAZÊ MARTINHO (membro-relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 6.787, da MESA, que cria, na Câmara Municipal, a Gratificação LEG. O Projeto de Lei entra para apreciação em Sessão Extraordinária, regimentalmente convocada. Vem acompanhado de duas Emendas. Recebeu da Consultoria Jurídica parecer favorável, por se tratar de iniciativa privativa da MESA, está redigido dentro da boa técnica legislativa, de modo que quanto à Comissão de Justiça e Redação, não existe óbice na tramitação do projeto, e meu voto é favorável à tramitação. Pediria que v.Exa. consultasse os demais membros da Comissão. -

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do vereador Professor Erazê Martinho. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer favorável do Relator.

O VEREADOR FRANCISDO DE ASSIS POÇO - Acompanhamento.

O VEREADOR ANTONIO AUGUSTO GIARETTA - Acompanhamento o legalista parecer.

O VEREADOR CARLOS A. BESTETTI - Acompanhamento o parecer.

O VEREADOR OLAVO DA SILVA PRADO - Acompanhamento o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - APROVADO o Parecer da C.J.R.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
39a. SE. 11a.	1.19	P. Da Pôs	MARCILIO CARRA	12	12.95

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOS AO P.L. 6.787, da MESA.

O VEREADOR MARCILIO CARRA (Membro-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 6.787, da MESA, que cria na Câmara Municipal a Gratificação LEG. - Este vereador vota favoravelmente e gostaria que v.Exa. consultasse os demais membros da Comissão de Assuntos do Trabalho. (A Presidência lembra ao vereador que se trata de parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos)

O Vereador Marcílio Carra retifica concluindo e solicitando que a Presidência consultasse os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

O SENHOR PRESIDENTE - PARECER favorável, do Relator. Consultamos os demais membros da CEFO sobre o parecer favorável do Relator.

O Ver. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO - Acompanhamento.

O Ver. Mauro M. Menuchi - Acompanhamento

O Ver. João Carlos Lopes - Acompanhamento.

O Ver. Aylton M. Souza - Acompanhamento o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
39a. SE. 11a.	1.21	P. Da Pos	MARCELIO CARRA		12.12.95

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

O VEREADOR MARCELIO CARRA (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores,

Projeto de Lei n. 6.787, da MESA, que cria, na Câmara Municipal, a Gratificação LEG. Este vereador, como Presidente da Comissão de Assuntos do Trabalho, vota favorável e gostaria que v. Exa., senhor Presidente, consultasse os demais membros da Comissão. Parecer favorável. -

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer do Relator, parecer favorável.

O VEREADOR ANTONIO A. GIARETTA - Acompanho o brilhante parecer.

O VEREADOR JOÃO CARLOS LOPES - Acompanho.

O VEREADOR ERAZÉ MARTINHO - Acompanho.

O VEREADOR JOÃO DA ROCHA SANTOS - Acompanho.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho.

*



Of. PR 12.95.50
Proc. 20.203

Em 13 de dezembro de 1995

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.247, relativo ao Projeto de Lei nº 6.787 - aprovado pelo Plenário na sessão extraordinária realizada no dia 12 último.

Sem mais, apresentamos-lhe respeitosas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.787
PROCESSO Nº 20.203
OFÍCIO PR Nº 12.95.50

AUTÓGRAFO Nº 5.247

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/12/95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

05/01/96

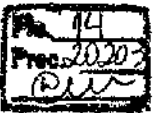
DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 1117/95
Processo nº 26.375-6/95

20275 0095 1426

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 21 de dezembro de 1.995.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
21/12/95

Vimos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.787, bem como cópia da Lei nº 4.702, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
N e s t a
m.



PUBLICADO
em 15/12/95

GP., em 21.12.95

Proc. 20.203

Eu, **ANDRÉ BENASSI**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente -
Lei:


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.247

(Projeto de Lei nº 6.787)

Cria, na Câmara Municipal, a Gratificação LEG.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de dezembro de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica instituída, em caráter emergencial e provisório, a Gratificação LEG, a ser paga aos servidores em efetivo exercício e lotados na Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo 1º importará em 50% (cincoenta por cento) do vencimento-base dos servidores ocupantes dos cargos de níveis II a VI e 40% (quarenta por cento) do vencimento-base para os servidores ocupantes dos cargos de níveis VII a IX e símbolos CC-5 e CC-6, tendo como referência o mês de dezembro de 1995.

Parágrafo único. O valor da gratificação, calculado na forma do "caput" deste artigo, manter-se-á fixo, sendo pago em item destacado dos demais que compõem a remuneração do servidor.

Art. 3º A gratificação ora instituída não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito e não terá incidência no abono percentual de férias e no décimo terceiro salário.

Art. 4º A gratificação LEG instituída por esta lei tem prazo de vigência até o mês em que entrar em vigor a lei que instituir o plano de cargos e carreiras do Município.

*



(Autógrafo nº 5.247) - fls. 2)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco (13.12.1995).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

VSP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 4.702, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.995

Cria, na Câmara Municipal, a Gratificação LEG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, em caráter emergencial e provisório, a Gratificação LEG, a ser paga aos servidores em efetivo exercício e lotados na Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo 1º importará em 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base dos servidores ocupantes dos cargos de níveis II a VI e 40% (quarenta por cento) do vencimento-base para os servidores ocupantes dos cargos de níveis VII a IX e símbolos CC-5 e CC-6, tendo como referência o mês de dezembro de 1995.

Parágrafo único. O valor da gratificação, calculado na forma do "caput" deste artigo, manter-se-á fixo, sendo pago em item destacado dos demais que compõem a remuneração do servidor.

Art. 3º - A gratificação ora instituída não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito e não terá incidência no abono percentual de férias e no décimo terceiro salário.

Art. 4º - A gratificação LEG instituída por esta lei tem prazo de vigência até o mês em que entrar em vigor a lei que instituir o plano de cargos e carreiras do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



10M 22-12-1995

LEI Nº 4.702, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

Cria, na Câmara Municipal, a Gratificação LEG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, em caráter emergencial e provisório, a Gratificação LEG, a ser paga aos servidores em efetivo exercício e lotados na Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo 1º importará em 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base dos servidores ocupantes dos cargos de níveis II a VI e 40% (quarenta por cento) do vencimento-base para os servidores ocupantes dos cargos de níveis VII a IX e símbolos CC-5 e CC-6, tendo como referência o mês de dezembro de 1995.

Parágrafo único. O valor da gratificação, calculado na forma do "caput" deste artigo, manter-se-á fixo, sendo pago em item destacado dos demais que compõem a remuneração do servidor.

Art. 3º - A gratificação ora instituída não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito e não terá incidência no abono percentual de férias e no décimo terceiro salário.

Art. 4º - A gratificação LEG instituída por esta lei tem prazo de vigência até o mês em que entrar em vigor a lei que instituir o plano de cargos e carreiras do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

